



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 0824/94 Parnamirim(RN), 27 de maio de 1994.

Dispõe sobre vencimentos e vantagens dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parnamirim ocupantes dos anexos I, II, III e IV, da Lei nº0821 de 29.04.94, da qual fazem parte integrante, o abono no valor correspondente a diferença entre o salário atualmente percebido e o salário mínimo regional.

Art. 2º - As gratificações percebidas a qualquer título, pelos Servidores Municipais, ficam incorporadas aos vencimentos básicos até o valor do salário mínimo.

Parágrafo Único - Não se aplica a regra do caput deste artigo as gratificações de insalubridade, periculosidade e adicionais noturno e de horas extraordinárias percebidas pelos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Ficam mantidas as gratificações concedidas ao pessoal de nível superior na área de saúde.

Parágrafo Único - Os adicionais por tempo de serviço e as gratificações de plantão médico incidirão, exclusivamente sobre os valores do salário básico.

Art. 4º - É mantida a gratificação instituída pelo art. 3º da Lei nº656, de 1º de março de 1990.

Art. 5º - Fica proibido no âmbito da administração direta, a concessão de qualquer gratificação, sem prévio consentimento por escrito do Prefeito Municipal.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Art. 6º - O art. 17 da Lei nº768, de 10 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17- O Regime de Pessoal do Magistério do Município de Parnamirim, passa a ser de 40(quarenta) horas semanais, distribuídos da forma seguinte:

- a) 26(vinte e seis) horas em regência de classe.
- b) 14(quatorze) horas destinadas a planejamento e outras atividades' extra-classe".

Art. 7º - A disposição do art. 6º, quanto aos seus efeitos financeiros entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições que com ela venham a colidir, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1994.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 1994.


ELAVIO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO

LAIZOMAR WANDERLEY DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
